MUNICÍPIO DE REDONDO

ACTA N.º 22/2011

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 14/12/2011

INÍCIO DA REUNIÃO: 15,00 horas
TERMINUS DA REUNIÃO: 16,00 horas

MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO QUE COMPARECERAM À REUNIÃO:

PRESIDENTE: Sr. Alfredo Falamino Barroso

VEREADORES: Sr. António José Rega Matos Recto
Sr. Domingos Ricardo Lino Carvalho Freixial
Sr. José Manuel Mendes Portel

OUTRAS PESSOAS

Responsável pela elaboração da acta:

NOME: Maria Arminda F. M. P. Barradas

CARGO: Coordenadora Técnica do Atendimento e Gestão Documental

FALTAS
Faltas justificadas: D. Maria Inácia Pulido Cachopas

Faltas por justificar:

Operações Orçamentais: **2.347.731,55 €**

Operações Não Orçamentais: **149.996,44 €**

ACTA N.º 22/2011 REUNIÃO DE 14/12/2011

ABERTURA

Aos catorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Redondo, no edifício dos Paços do Concelho e sala de sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Redondo sob a Presidência do Senhor Alfredo Falamino Barroso, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores Senhores António José Rega Matos Recto, Domingos Ricardo Lino Carvalho Freixial e José Manuel Mendes Portel, faltou a Vereadora Maria Inácia Pulido Cachopas.

Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver "Quórum" para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente pôs à apreciação e votação da Câmara a acta da reunião de 30/11/2011.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a acta acima referida.

O Senhor Vereador Freixial perguntou qual foi o problema que surgiu com a cobertura do Centro Cultural de Redondo.

O Senhor Vereador Recto informou que, por causa da fibra óptica, houve necessidade de montar umas antenas na cobertura do Centro Cultural, o pessoal que montou as antenas pisou a chapa nos sítios onde não tinha base para ser pisada e a chapa teve que ser reparada.

O Senhor Vereador Freixial perguntou por que razão deixou de haver recolha de lixo aos fins-de-semana.

O Senhor Vereador Recto informou que aos Domingos já não havia recolha de lixo, agora deixou de haver aos Sábados, passa a haver só durante a semana, o motivo, tem a ver com a gestão de recursos humanos e com o limite de horas extraordinárias impostas por lei aos funcionários, no entanto, trata-se de uma fase experimental, aproveitando este período de inverno, quando chegar o verão, a situação será analisada para saber se há necessidade de alterações.

O Senhor Vereador Freixial perguntou qual o ponto de situação das rendas do Bairro do Calvário e do Bairro de S. Sebastião em termos de atrasos nos pagamentos.

O Senhor Presidente informou que não se verificam atrasos, salvo casos pontuais que se atrasam um ou dois meses, mas depois são regularizadas as situações.

O Senhor Vereador Freixial sugeriu que a Câmara adquirisse recipientes próprios para as pessoas deitarem as cinzas dos lumes.

O senhor Presidente informou que não compensa esse tipo de investimento, para além de que a Câmara já só compra contentores metálicos para evitar que os de plástico se incendeiem.

MUNICIPIO DE REDONDO

ACTA N.º 22/2011 REUNIÃO DE 14/12/2011

ORDEM DE TRABALHOS

1. Decisões do Presidente
2. Expediente
3. Concurso para fornecimento de Energia Eléctrica em MT e BTE
4. Portucel Soporcel Florestal – Projecto de Rearborização – Pero Crespo
5. Concurso para contrato de concessão do café concerto do Centro Cultural de Redondo
6. Concurso de Empreitada da Zona Industrial de Redondo – 2ª fase
7. Subsídios

PAGAMENTOS

Presente a lista de pagamentos efectuados.
A Câmara tomou conhecimento.

ADMINISTRAÇÃO URBANISTICA

Presentes os processos constantes da relação elaborada pelo Serviço de Administração Urbanística, que a seguir se transcreve, informando sobre os despachos dados pelo Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente:
Presente o processo nº 66/11, em que é requerente, Joaquina Maria Ludovico Martinho, residente nas Courelas da Capela, Vinhas, Redondo, solicitando a concessão da licença de habitação da sua residência a que se refere. Deferido por despacho do Senhor Presidente a 02/11/2011.
Presente o processo nº 70/11, em que é requerente, Inês de Paiva Rosado, residente na Rua Cândido dos Reis, nº 31, em Redondo, solicitando a concessão da licença de utilização para comércio do prédio sito na Rua Cândido dos Reis, 33, em Redondo. Obteve o despacho do Senhor Presidente de concordo, emitia-se a licença conforme parecer técnico em 30/11/2011.
Presente o processo nº 54/2011, em que é requerente Maria do Céu Caeiro Gonçalves Neves Martins, residente no Largo das Canas, º 4, Aldeias de Montoito, solicitando a concessão da licença de utilização para habitação e serviços referente ao prédio sito no Largo das Canas, nº 4, Aldeias de Montoito. Obteve o despacho do Senhor Presidente de deferido, emita-se a licença em 25/11/2011.
Presente o processo nº 63/11, em que é requerente Manuel António Baleizão, residente no Bairro Novo do Freixo, Freixo, Redondo, solicitando a concessão da licença de utilização para garagem referente ao prédio sito na Rua 1º de Dezembro, 3, em Redondo. Obteve o despacho do Senhor Presidente de deferido, emita-se a licença, em 25/11/2011.
Presente o processo nº 9/2010, em que é requerente Manuel António Candeias Quadrado, residente no Loteamento Municipal do Freixo, lote 15, Freixo, Redondo, solicitando a prorrogação do prazo da licença de construção do referido processo, pelo prazo de seis meses. Obteve o despacho do Senhor Presidente de deferido de acordo com a informação dos serviços, em 10/11/2011.
Presente o processo nº 102/11, em que é requerente António Rebordão Esteves Pinto, residente na Rua Farol do Alentejo, 4, em Évora, solicitando autorização para obras de conservação da cobertura do prédio sito na Avenida Dr. Barahona, nº 9, em Redondo, e ocupação da via pública pelo prazo de um mês. Obteve o despacho do Senhor Presidente de deferido de acordo com o parecer técnico em 16/11/2011
A Câmara tomou conhecimento.

ACTA N.º 22/2011 REUNIÃO DE 14/12/2011

EXPEDIENTE

Presente um ofício da Gesamb, Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, apresentando a proposta de protocolo a ser celebrado entre o Município e a Gesamb, referente à implementação de um sistema integrado de gestão de resíduos de construção e demolição.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o protocolo, cuja cópia se anexa, mais deliberou por unanimidade e em minuta dar poderes ao Senhor Presidente para outorgar na sua assinatura, ou na sua ausência ou impedimento legal ao vice-presidente Senhor António José Rega Matos Recto.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Presente uma informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, contendo o seguinte teor:
"Nos termos dos n.ºs 1 a 4 do art.º 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio do Órgão Executivo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por Órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte.
Nestes termos, deverá o Órgão Executivo emitir parecer acerca da renovação do contrato em epígrafe, tendo em conta a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 3 do art.º 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, bem como da alínea b) com as devidas adaptações, e ainda do disposto no n.º 1 do artigo já referido, conforme segue:
***1** – Trata-se da renovação de um contrato de prestação de serviços, no âmbito do art.º 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 27 de Fevereiro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada à Administração Local por força do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, cujo objecto do contrato é a fiscalização sanitária do mercado, fiscalização das instalações para alojamento de animais, participação em campanhas de sensibilização e inspecção de estabelecimento de restauração e bebidas, inspecção do canil Municipal, não podem ser exercidas por contratados em regime de trabalho subordinado, sendo exclusivo de profissionais inscritos na ordem dos veterinários, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.*
Acresce ainda, que desde 2005 a Dra. Gisela acompanha os serviços acima referidos.
O Contrato de prestação de serviços, celebrado com Gisela Barros, atingirá o termo da renovação no dia 31.12.2011.
***2** – A renovação do referido contrato está dotada na rubrica 0102/010106 com o valor de 195.000,00 €, sendo o preço total do contrato por seis meses de 7800,00 € + IVA, pagável em 6 prestações mensais e sucessivas no valor de 1300,00 € (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor).*
***3** – Atendendo ao valor mensal dos honorários, 1300,00 € mensais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, os mesmos não estão sujeitos à redução remuneratória prevista no art.º 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, aplicável por força do n.º 1 do art.º 22º da mesma Lei.*
Assim, face ao exposto, mantendo-se o pressuposto porque foi celebrada a prestação de serviço, deverá o mesmo ser analisado face à lei vigente, podendo o mesmo vir ser renovado por igual período de seis meses."
A informação acima transcrita obteve o parecer jurídico que de seguida se transcreve:

ACTA N.º 22/2011 REUNIÃO DE 14/12/2011

" A renovação dos contratos de prestação de serviço é possível nos termos dos artigos 35 da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro na redacção conferida pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril e do artigo 22º da lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, carecendo para o efeito, de parecer prévio do órgão executivo.
Quando se aplique, os mesmos estão sujeitos à redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, aplicável por força do nº 1, do artigo 22º do mesmo diploma legal.
Uma vez que se mantém os pressupostos subjacentes à celebração dos presentes contratos de prestação de serviços, proponho que se proceda à sua renovação."
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta e com base nas informações prestadas pelos serviços proceder à renovação do contrato celebrado com Gisela Barros, nos termos propostos.

CONCURSO PARA FORNECIMENTO DE Energia Eléctrica em MT e BTE

Presente a minuta de acordo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes e efectuada a sua explicação pelo Senhor Presidente da Câmara.

Analisada a viabilidade da concretização de aquisições em conjunto, por parte dos municípios constituintes da CIMAC, relativamente a aquisição de serviços de fornecimento de Energia Eléctrica, e considerando que a execução de tal contrato é do interesse de todos os Municípios, desde logo pela redução de custos na aquisição de energia eléctrica que é expectável obter, **deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade e em minuta**:

a) aprovar a decisão de contratar os serviços de fornecimento de Energia Eléctrica através de um procedimento de adjudicação ao abrigo do acordo quadro celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E;

b) aprovar a integração do Município, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto também pelos Municípios de, **Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa**, com vista ao procedimento para aquisição de serviços de fornecimento de Energia Eléctrica;

c) designar o Município de Montemor-o-Novo como representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, constituindo-o como seu mandatário para tal efeito, e nele delegando as competências necessárias para promover e praticar todos os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas;

d) aprovar o texto e conteúdo do "Acordo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes", aqui junto, em minuta.

PORTUCEL SOPORCEL FLORESTAL – PROJECTO DE REARBORIZAÇÃO – PERO CRESPO

Presente um requerimento da Portucel Soporcel Florestal, S.A., com sede no Pólo Industrial da Portucel, Apartado 55, Mitrena, Setúbal, solicitando parecer sobre a mobilização de solo

relacionada com rearborização, com eucalipto, numa área de 40,63 ha, no prédio denominado por Pero Crespo, sito na freguesia e concelho de Redondo.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta e com base no parecer emitido pelo Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, dar parecer favorável ao solicitado, devendo ser pagas as taxas respectivas.

CONCURSO PARA CONTRATO DE CONCESSÃO DO CAFÉ CONCERTO DO CENTRO CULTURAL DE REDONDO

Informou o Senhor Presidente que considerando que:
a) É intenção do Município de Redondo, concessionar o Café Concerto do Centro Cultural de Redondo;
b) A exploração do Café Concerto assume um importante papel de apoio e dinamização ao funcionamento do Centro Cultural;
c) Os princípios fundamentais que norteiam a actividade administrativa, nomeadamente da igualdade, da livre concorrência, da transparência, da publicidade e do interesse público, os quais emergem da Constituição da República Portuguesa e do Código do Procedimento Administrativo.
Propõe-se que a Câmara Municipal:
- Delibere proceder à abertura de procedimento para adjudicação da exploração do Café Concerto do Centro Cultural de Redondo, em Redondo;
- Aprove o processo de concurso, que se anexa, constituído pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos;
- Aprove o Edital de publicitação do concurso, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta proceder à abertura de procedimento para adjudicação da exploração do Café Concerto do Centro Cultural de Redondo, em Redondo, aprovar o processo de concurso, cuja cópia se anexa, constituído pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos e aprovar o Edital de publicitação, sendo que o valor base para arrendamento é de 800,00 € (oitocentos euros), o prazo para entrega das propostas é até às 16,00h do dia 23/01/2012 e serão abertas pelas 16,00h do dia 25/01/2012 na reunião de Câmara.

CONCURSO DE EMPREITADA DA ZONA INDUSTRIAL DE REDONDO - 2ª FASE

Presente uma informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira contendo o teor que de seguida se transcreve:
"Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a abertura de um procedimento concursal para a empreitada de "LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE REDONDO - 2.ª FASE".
*Neste sentido, e sendo o preço base da empreitada de **685.000,00€ (seiscentos e oitenta e cinco mil euros),** propõe-se a aplicação do procedimento de **Concurso Público,** nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP.*
Propomos que seja estabelecida a prestação da caução, no valor de 5 % do preço contratual, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
Propomos também que o contrato seja reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.

ACTA N.º 22/2011 REUNIÃO DE 14/12/2011

Para a condução do processo de concurso, conforme o estabelecido no artigo 67.º do CCP, propomos que o júri do procedimento seja constituído da seguinte forma:

Efectivos:

José Bernardo Laranjinho Nunes – Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
Roberto Carlos Ramires Salvador – Técnico Superior
José Pedro Ribeiro Proença Ribeiro – Técnico Superior

Suplentes:

Paulo Jorge Ramalhosa Frade – Coordenador Técnico da Secção de Aprovisionamento
Maria Arminda Pereira Barradas – Coordenadora Técnica do Atendimento e Gestão Documental

Nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que seja delegada no júri do procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, que sejam solicitados pelos interessados no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o exposto, e no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea q) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e com o artigo 36º, artigo 38.º e a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, submetemos à consideração superior a abertura do procedimento, bem como a aprovação das respectivas peças do procedimento, nomeadamente, o projecto, programa de concurso e caderno de encargos."

Presente ainda referente ao mesmo assunto a informação do Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento, contendo o seguinte teor:

"A actual escassez de lotes disponíveis para a localização de novas unidades industriais no concelho constitui um constrangimento relevante à dinâmica empresarial local;

Apesar da conjuntura, são vários os interessados em implantar novas unidades no concelho, faltando-lhes, para tal, áreas onde se possam localizar;

O Gabinete Técnico Municipal, em articulação com uma assessoria externa, elaborou um projecto que se pretende candidatar à medida "Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística" do Eixo 1 do Programa INALENTEJO 2007.2013, para participar no concurso aberto pelo Aviso Referência AG n.º 1 Bolsa de Mérito (cód. SIGPOA ALENT-32-2011-24);

Propõe-se que a candidatura contemple três componentes:

Empreitada de Loteamento da Zona Industrial de Redondo – 2ª Fase, a contratar através de concurso público;

Aquisição de Terreno, que incluirá a compra do terreno já efectuada em 2008;

Projectos Técnicos, que incluirá a contratação efectuada por ajuste directo dos projectos técnicos de iluminação e telecomunicações;

Constitui requisito da candidatura, que o projecto seja previamente aprovado pela entidade promotora, pelo que se torna necessária a aprovação em reunião de câmara, para a candidatura poder ser formalizada."

Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, determinar a abertura do procedimento como proposto e aprovar as respectivas peças do procedimento, nomeadamente, o projecto, programa de concurso e caderno de encargos, mais deliberou por unanimidade e em minuta apresentar a candidatura ao INALENTEJO, nos termos propostos pela informação do Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento.

ACTA N.º 22/2011 REUNIÃO DE 14/12/2011

SUBSÍDIOS

Presente um ofício do Núcleo Andebol de Redondo, solicitando a disponibilização da 2ª tranche do subsídio financeiro referente à época desportiva em curso. O Senhor Vereador José Portel, propõe a atribuição de um subsídio financeiro no valor de 2.500,00, como pagamento da 2ª tranche na corrente época desportiva.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Presente uma informação do Senhor Vereador José Portel propondo a atribuição de 600 litros de gasóleo ao Aldeense Futebol Clube, para as viaturas que transportam os atletas da sua equipa de futebol para os treinos e jogos.
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o gasóleo proposto.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Joaquim José Carrapiço interveio para dizer que um dos oleões disponíveis à saída para Vila Viçosa se incendiou.

O Senhor Presidente informou que com certeza deitaram para o oleão qualquer coisa que não o óleo quente porque os oleões só com óleo quente não ardem.

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram 16,00 horas, pelo que, de tudo, para se constatar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada.

Maria Amanda Barradas

ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
MR		2011/12/12	2011	1

ORDEM DE PAGAMENTO Número	Recibo	T	E	ENTIDADE Contrib.	Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO Data	Valor	AUTORIZAC Data	PAGAMENTO Data
446		T	P	183776268	ANDRE T. KONDO	0035-00000033230 CHQ-227119	2011/11/17	375,00	2011/11/17	2011/12/02
447		T	P	501995064	AGROCINCO - CONSTRUÇÕES , S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-4717	2011/11/28	5.800,00	2011/11/28	2011/12/02
448		T	P	501995064	AGROCINCO - CONSTRUÇÕES , S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-4715	2011/11/28	2.450,00	2011/11/28	2011/12/02
449		T	P	501995064	AGROCINCO - CONSTRUÇÕES , S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-4716	2011/11/28	2.450,00	2011/11/28	2011/12/02
450		T	P	503756237	INSTITUTO DE GESTAO DA TESOURARIA E DO CREDITO PUBLICO / IGCP	0035-00000033230 CHQ-	2011/12/02	4.608,49	2011/12/02	2011/12/02
451		T	P	503756237	INSTITUTO DE GESTAO DA TESOURARIA E DO CREDITO PUBLICO / IGCP	0035-00000033230 CHQ-	2011/12/02	53.892,62	2011/12/02	2011/12/02
2090		G	P	508574889	CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO DO ALENTEJO CENTRAL, C.R.L.	0045-40041589432 CHQ-	2011/10/12	4,00	2011/10/12	2011/12/07
2597		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/16	149,33	2011/11/16	2011/11/30
2601		G	P	501214534	BANCO BPI, S.A.	0010-00002331543 CHQ-	2011/11/17	566,65	2011/11/17	2011/12/09
2602		G	P	501214534	BANCO BPI, S.A.	0010-00002331543 CHQ-	2011/11/17	138,01	2011/11/17	2011/12/06
2604		F	P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/17	1.065,33	2011/11/17	2011/11/28
2605		F	P	503039063	ZON TV CABO PORTUGAL S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/17	76,69	2011/11/17	2011/11/28
2606		F	P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/17	1.024,65	2011/11/17	2011/11/28
2607		F	P	502600268	TMN-TELECOMUNICAÇOES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/17	45,89	2011/11/17	2011/11/28
2608		G	P	500852367	BANCO ESPIRITO SANTO, SA	0007-00256710003 CHQ-	2011/11/18	27,78	2011/11/18	2011/11/30
2615		G	P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/21	2.411,63	2011/11/21	2011/11/28
2619		G	P	500077568	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/21	965,15	2011/11/21	2011/12/07
2620		F	P	500697370	PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-4659	2011/11/22	603,13	2011/11/22	2011/11/28
2621		F	P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/22	82,41	2011/11/22	2011/11/28
2622		F	P	502600268	TMN-TELECOMUNICAÇOES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/22	532,29	2011/11/22	2011/11/28
2623		G	P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/22	4.498,87	2011/11/22	2011/11/28
2624		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/22	117,00	2011/11/22	2011/12/06
2630		F	P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/23	71,96	2011/11/23	2011/11/28
2631		G	P	600080200	AGRUPAMENTO VERTICAL DE REDONDO	0035-00000033230 CHQ-TB-4674	2011/11/23	7.462,06	2011/11/23	2011/11/28
2633		G	P	504354035	MONTOITO SPORT CLUBE	0035-00000033230 CHQ-TB-4680	2011/11/24	400,00	2011/11/24	2011/11/29
2634		G	P	501427465	CENTRO CULTURA RECREIO E DESPORTO FOROS DA FONTE SECA	0035-00000033230 CHQ-TB-4679	2011/11/24	500,00	2011/11/24	2011/11/29
2636		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/24	18,56	2011/11/24	2011/11/30
2637		G	P	501525882	BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.	0033-45359603176 CHQ-	2011/11/24	1,22	2011/11/24	2011/11/30
2638		F	P	507039440	REPSOL BUTANO PORTUGAL, R.B., S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-4703	2011/11/25	1.994,53	2011/11/25	2011/11/29
2640		F	P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/25	71,22	2011/11/25	2011/12/02
2641		G	P	501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	0010-00002331543 CHQ-	2011/11/28	139,70	2011/11/28	2011/11/30
2642		F	P	502840757	PT PRIME - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS, S.A	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/29	94,71	2011/11/29	2011/12/02
2643		F	P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/29	121,39	2011/11/29	2011/12/02
2644		F	P	502522380	RODOVIÁRIA DO ALENTEJO S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-4753	2011/11/29	12.980,18	2011/11/29	2011/11/30
2646		F	P	504859960	AD LOGISTICS, SA	0035-00000033230 CHQ-227123	2011/11/29	1.241,08	2011/11/29	2011/12/07
2647		F	P	503601012	AGNIPAPEL - COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4725	2011/11/29	283,10	2011/11/29	2011/12/07
2649		F	P	500279071	JOAO ASSIS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4740	2011/11/29	140,64	2011/11/29	2011/12/07
2650		F	P	509337910	BENCAPOR - PRODUÇÃO DE INERTES S A	0035-00000033230 CHQ-227125	2011/11/29	440,44	2011/11/29	2011/12/07
2651		F	P	501777407	CERTOMA - COMÉRCIO TÉCNICO DE MÁQUINAS, LDA	0035-00000033230 CHQ-227126	2011/11/29	660,69	2011/11/29	2011/12/07
2652		F	P	132553082	CIDALIA RAMALHOSA C. PITA DA FAZENDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4728	2011/11/29	62,12	2011/11/29	2011/12/05
2653		F	P	509364390	CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL	0035-00000033230 CHQ-TB-4729	2011/11/29	110,70	2011/11/29	2011/12/05
2654		F	P	500704961	COOPERATIVA CONSUMO RAINHA S. P. DO REDONDO, CRL	0035-00000033230 CHQ-TB-4730	2011/11/29	1.446,27	2011/11/29	2011/12/06
2655		F	P	503440256	DESPORTREINO - ARMAZEM DE ARTIGOS DE DESPORTO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4731	2011/11/29	862,95	2011/11/29	2011/12/06
2656		F	P	121603385	DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO BARRINHA	0035-00000033230 CHQ-TB-4732	2011/11/29	2.994,00	2011/11/29	2011/12/06
2657		F	P	502984171	ELECT.VULCAN. REDONDENSE - RESGA PNEUS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4733	2011/11/29	4.002,96	2011/11/29	2011/12/05
2658		F	P	501505377	FAVAUTO-SERRALHARIA E OFIC. VEICULOS MOTORIZADOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4734	2011/11/29	63,71	2011/11/29	2011/12/06
2659		F	P	504637037	FLOW SYSTEMS - SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE FLUIDOS, LDA.	0035-00000033230 CHQ-TB-4735	2011/11/29	123,00	2011/11/29	2011/12/06
2660		F	P	500096791	GLOBAL NOTICIAS, PUBLICACOES, S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-4737	2011/11/29	63,65	2011/11/29	2011/12/09
2661		F	P	503670693	INFORMANTEM - INFORMATICA E MANUTENÇAO, SA	0035-00000033230 CHQ-TB-4738	2011/11/29	5.979,62	2011/11/29	2011/12/06
2662		F	P	501725717	J.V. - SOCIEDADE DE REPRESENTACOES, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4739	2011/11/29	178,93	2011/11/29	2011/12/06
2663		F	P	502197714	CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A	0035-00000033230 CHQ-227127	2011/11/29	1.079,23	2011/11/29	2011/12/07
2664		F	P	129113166	JOSE JOAQUIM MATALOTO SIQUENIQUE	0035-00000033230 CHQ-TB-4741	2011/11/29	270,60	2011/11/29	2011/12/05
2665		F	P	507862007	JOÃO GIGA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA UNIPESSOAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4743	2011/11/29	2.583,00	2011/11/29	2011/12/06
2666		F	P	105593036	JOSE MANUEL RAINHO PITEIRA	0035-00000033230 CHQ-TB-4742	2011/11/29	594,95	2011/11/29	2011/12/05
2667		F	P	502563664	LPQ-LABORATORIO PRO-QUALIDADE, LDA	0035-00000033230 CHQ-227128	2011/11/29	201,11	2011/11/29	2011/12/07
2668		F	P	506359255	LUFIPAPEL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4744	2011/11/29	94,46	2011/11/29	2011/12/06
						A TRANSPORTAR ...		129.217,66		

ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
MR		2011/12/12	2011	2

ORDEM DE PAGAMENTO Número	Recibo	T	E	ENTIDADE Contrib.	Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO Data	Valor	AUTORIZAC Data	PAGAMENTO Data
						TRANSPORTE ...		129.217,66		
2669		F	P	135201586	MANUEL RUI MAXIMINO BICHARDO	0035-00000033230 CHQ-TB-4746	2011/11/29	486,84	2011/11/29	2011/12/07
2670		F	P	500961247	MUNDITUBO - ANDAIMES MAQ. E EQUIPAMENTO, LIMITADA	0035-00000033230 CHQ-TB-4748	2011/11/29	118,87	2011/11/29	2011/12/06
2671		F	P	503056936	MANUEL TELES, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4747	2011/11/29	81,34	2011/11/29	2011/12/07
2672		F	P	502631309	NADIA SINALIZAÇÃO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4749	2011/11/29	48,22	2011/11/29	2011/12/07
2673		F	P	500200955	NAZARETH & FILHO, LDA	0035-00000033230 CHQ-227129	2011/11/29	56,27	2011/11/29	2011/12/07
2674		F	P	509759815	PUBLICREATIVE - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL	0035-00000033230 CHQ-TB-4751	2011/11/29	615,00	2011/11/29	2011/12/05
2675		F	P	504515721	PRESSCENTER DE REDONDO - JORNAIS E REVISTAS, LDª.	0035-00000033230 CHQ-TB-4750	2011/11/29	111,16	2011/11/29	2011/12/05
2676		F	P	504427997	REINALDO MADEIRA - EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTOS LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4752	2011/11/29	428,90	2011/11/29	2011/12/05
2677		F	P	501744304	SIQ-SOCIEDADE DE INDUSTRIAS QUIMICAS, LDA	0035-00000033230 CHQ-227130	2011/11/29	110,70	2011/11/29	2011/12/07
2678		F	P	500418802	SOMEFE - SOCIEDADE DE METAIS E FUNDICAO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4754	2011/11/29	267,22	2011/11/29	2011/12/07
2679		F	P	504317920	TRANSALPEC - TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO PECUARIA, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4755	2011/11/29	394,68	2011/11/29	2011/12/05
2680		F	P	188827005	ANTÓNIO VITOR GOMES MACEDO	0035-00000033230 CHQ-TB-4727	2011/11/29	2.097,15	2011/11/29	2011/12/05
2681		F	P	120739232	FRANCISCO JOSE CIDADE ROSADO	0035-00000033230 CHQ-TB-4736	2011/11/29	792,00	2011/11/29	2011/12/05
2682		F	P	508483786	M.C.C.G.L.-INSTA. E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, PAULO LOURO, UNIPESSOAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4745	2011/11/29	208,50	2011/11/29	2011/12/05
2683		F	P	503584304	ZON LUSOMUNDO AUDIOVISUAIS, SA	0035-00000033230 CHQ-TB-4756	2011/11/29	424,35	2011/11/29	2011/12/05
84		F	P	501995064	AGROCINCO - CONSTRUÇÕES , S.A.	0035-00000489330 CHQ-TB-4775	2011/11/30	10.868,94	2011/11/30	2011/12/02
2685		G	P	500792887	IMPRENSA NACIONAL CASA DA MOEDA, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2011/11/30	39,58	2011/11/30	2011/12/02
2686		G	P	504354035	MONTOITO SPORT CLUBE	0035-00000033230 CHQ-TB-4785	2011/12/02	189,03	2011/12/02	2011/12/09
2688		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2011/12/05	24,63	2011/12/05	2011/12/09
2689		G	P	501525882	BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.	0033-45359603176 CHQ-	2011/12/05	7,39	2011/12/05	2011/12/09
2690		F	P	502403861	MESSIAS & IRMAOS, LDA	0035-00000489330 CHQ-TB-4798	2011/12/05	70.575,71	2011/12/05	2011/12/05
2691		G	P	503539783	TRILHO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL	0035-00000033230 CHQ-TB-4799	2011/12/05	1.500,00	2011/12/05	2011/12/07
2693		G	P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2011/12/06	45,36	2011/12/06	2011/12/07
2696		F	P	507200420	MANTEIVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUCAO, S.A.	0035-00000489330 CHQ-TB-4821	2011/12/07	59.754,33	2011/12/07	2011/12/09
2703		G	P	501214534	BANCO BPI, S.A.	0010-00002331543 CHQ-	2011/12/09	183,63	2011/12/09	2011/12/09
						TOTAL ...		278.647,46		

PROTOCOLO

ENTRE

MUNICÍPIO DE [...].

E

GESAMB - GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS EEIM

[Local...], [dia...] de [mês...] de 2011

ENTRE

MUNICÍPIO DE _____, pessoa colectiva n.º _____, com sede em _____, aqui representada por _____, e de ora em diante abreviadamente designada por **MUNICÍPIO**,

E

GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos EEIM, com sede no Aterro Sanitário de Évora, Estrada das Alcáçovas, em Évora, NIPC e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora sob o número único 506346773, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 500.000,00 Euros, aqui representada por _____, e de ora em adiante designada como **GESAMB**,

CONSIDERANDO QUE:

A. A **GESAMB** é a empresa intermunicipal responsável pela gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito de Évora (SIRSU), que integra os municípios de Alandroal, Arraiolos Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa;

B. O Decreto-Lei nº 46/2008, de 11 de Março, estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas veio responder à necessidade de criar um regime jurídico próprio, que estabeleça as normas técnicas relativas às operações de gestão de resíduos de RCD (Resíduos de Construção e Demolição), em concretização do disposto no artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, garantindo a aplicação ao fluxo de RCD das políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos preconizadas no Programa do XVII Governo Constitucional.

C. No âmbito do supra referido diploma, recai sobre os municípios a gestão dos RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia (artigo 3º).

D. A GESAMB pretende implementar um sistema um sistema integrado de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

E. A gestão de RCD compreende as operações de recolha, transporte armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, no âmbito territorial dos municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Reguengos de Monsaraz, Redondo, Vendas Novas e Vila Viçosa.

F. O MUNICÍPIO integra o âmbito territorial do sistema de gestão de resíduos de RCD referido nos considerandos D e E.

G. As PARTES encontram-se de acordo com todos os termos e disposições do presente PROTOCOLO, e é sua livre e expressa vontade assumir os direitos e obrigações que dele resultam;

H. O presente PROTOCOLO foi aprovado pela Câmara Municipal de _____ na sua reunião de ___/___/2011;

I. O presente PROTOCOLO reflecte e incorpora integralmente o acordado entre as PARTES quanto à matéria que tem por objecto, revogando todos e quaisquer entendimentos orais ou escritos que lhe sejam anteriores.

É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO, QUE AS PARTES ACEITAM E SE OBRIGAM A CUMPRIR, E QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTES DISPOSIÇÕES:

1. DEFINIÇÕES:

Sempre que um dos seguintes vocábulos seja utilizado neste documento, entender-se-á que significam:

Partes:	A sociedade **GESAMB** e o **MUNICÍPIO;**
Protocolo:	O Compromisso concernente aos fins e objecto referidos nos Considerandos;

2. OBJECTO GERAL:

Pelo presente protocolo, acordam as Partes que, colaborarão conjuntamente com vista à implementação e sustentabilidade de um sistema de gestão de RCD no Município.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1. O **MUNICÍPIO** vincula-se, desde já, ao cumprimento do seguinte quadro de obrigações:

i. Entregar os RCD da sua responsabilidade no sistema;
ii. A adquirir à SOCIEDADE os inertes que necessite para os diversos fins e obras promovidas e executadas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do código da contratação pública;.
iii. A actuar com a maior prontidão possível, requerendo, praticando e assinando tudo o que necessário for aos fins visados no presente PROTOCOLO, bem como a cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhe possa ser exigido com vista à boa execução do mesmo.
iv. Colaborar nas acções de divulgação do Sistema Integrado de Gestão de RCD junto dos munícipes e empresas promovidas pela GESAMB;

4. OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE:

4.1. A **SOCIEDADE** compromete-se, desde já, vincular-se ao cumprimento do seguinte quadro de obrigacional:

i. Receber e tratar os RCD da responsabilidade do Município;
ii. Efectuar acções de divulgação do Sistema Integrado de Gestão de RCD junto dos munícipes e empresas;
iii. A actuar com a maior prontidão possível, requerendo, praticando e assinando tudo o que necessário for aos fins visados no presente PROTOCOLO, bem como a cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhe possa ser exigido com vista à boa execução do mesmo.

5. DURAÇÃO DO PROTOCOLO:

5.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente PROTOCOLO iniciam-se nesta data e vigora pelo prazo de 15 anos.

6. ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO:

Para gozar de eficácia, qualquer alteração presente PROTOCOLO deverá ser objecto do acordo das PARTES e observar a forma escrita.

7. INCUMPRIMENTO DO PROTOCOLO

7.1. As PARTES assumem que negociaram e assinaram o presente de PROTOCOLO de boa-fé e movidas por uma intenção de colaboração, assim como de boa-fé e com esta intenção celebrarão os contratos e os restantes instrumentos jurídicos que no seu desenvolvimento se mostrem necessários.

7.2. A ruptura, quando injustificada, das obrigações do presente PROTOCOLO ou dos restantes instrumentos jurídicos, fará incorrer a parte que origine em responsabilidade civil e na obrigação de indemnizar, nos termos gerais do direito.

7.3. Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra que a celebração deste PROTOCOLO e o cumprimento das obrigações nele assumidas se inserem no quadro normal da actividade que estão autorizadas a desenvolver, e, sendo caso disso, foram devidamente autorizadas pelos órgãos sociais ou administrativos competentes para o efeito, não infringindo qualquer disposição estatutária, contratual, legal ou regulamentar a que se encontrem sujeitas.

8. COMUNICAÇÕES:

8.1. As PARTES consideram como válidos para efeitos de qualquer notificação ou comunicação a efectuar no âmbito do presente PROTOCOLO os domicílios indicados no cabeçalho, devendo qualquer alteração de domicílio ser prontamente comunicada à outra Parte.

9 . CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA:

9.1. Para a resolução de qualquer futuro diferendo emergente deste PROTOCOLO, as PARTES comprometem-se, em primeiro lugar, a tentar solucionar o mesmo através de negociação entre os respectivos Órgãos Executivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que a questão seja do conhecimento de ambas as Partes.

9.2. Falhando a via referida no número anterior, a questão será dirimida por meio de Tribunal Arbitral, cuja constituição, composição, funcionamento e decisão obedecerão ao preceituado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto ("Lei da Arbitragem Voluntária"), na redacção introduzida pelo Decreto-lei nº 38/2003, de 8 de Março, sem prejuízo das questões que sejam obrigatoriamente da competência dos tribunais administrativos e

fiscais.

9.3. Para os assuntos que possam não ser abrangidos pelo conteúdo do nº 1 desta cláusula, é competente o Tribunal da comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

O presente PROTOCOLO, constituído por oito folhas e um anexo, é celebrado no dia ___ de ___ de 2011, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das PARTES.

PELO MUNICÍPIO DE [...], O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

_____

([...])

PELA SOCIEDADE,

_____

([...])

MUNICIPIO DE REDONDO

PROPOSTA DE CONCURSO PARA CONTRATO DE CONCESSÃO DO CAFÉ CONCERTO DO CENTRO CULTURAL DE REDONDO

Considerando que:

a) É Intenção do Município de Redondo, concessionar o Café Concerto do Centro Cultural de Redondo;

b) A exploração do Café Concerto assume um importante papel de apoio e dinamização ao funcionamento do Centro Cultural;

c) Os princípios fundamentais que norteiam a actividade administrativa, nomeadamente da igualdade, da livre concorrência, da transparência, da publicidade e do interesse público, os quais emergem da Constituição da República Portuguesa e do Código do Procedimento Administrativo.

Propõe-se que a Câmara Municipal:

- Delibere proceder à abertura de procedimento para adjudicação da exploração do Café Concerto do Centro Cultural de Redondo, em Redondo;

- Aprove o processo de concurso, que se anexa, constituído pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos;

- Aprove o Edital de publicitação do concurso, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido;

Redondo, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Redondo

_____

(Alfredo Falamino Barroso)

EDITAL

CONCESSÃO DO CAFÉ CONCERTO DO CENTRO CULTURAL DE REDONDO

Alfredo Falamino Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna público que se aceitam propostas até às 16:00 horas do dia 00 de _____ de 20___ para a Exploração do Café Concerto do Centro Cultural de Redondo, em Redondo.

Informa-se que:

- Podem concorrer ao concurso de concessão, pessoas singulares; colectivas; empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, no caso de lhes ser adjudicada a concessão.

- As regras e demais condições de concurso encontram-se definidas no Programa de Concurso e respectivo Caderno de Encargos, que se encontram disponíveis, no Balcão Único, sito no Edifício dos Paços do Município de Redondo, durante o horário normal de expediente e no site do Município de Redondo, no endereço www.cm-redondo.pt

- O acto do concurso é público, terá lugar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município e realizar-se-á pelas 16:00 horas do dia 00 de _____ de 20__."

Redondo, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Redondo

_____

(Alfredo Falamino Barroso)

PROPOSTA DE CONCURSO
PARA CONTRATO DE CONCESSÃO DO CAFÉ CONCERTO DO CENTRO CULTURAL DE REDONDO

PROGRAMA DE CONCURSO

1. ENTIDADE CONTRATANTE

O presente concurso é promovido pelo Município de Redondo e dirigido pela Divisão Administrativa e Financeira.

Endereço: Praça da Republica, 7170-011 Redondo; Telefone: 266989210, Fax: 266909039, Correio electrónico: geral@cm-redondo.pt

2. OBJECTO

2.1 O presente concurso tem por objecto a concessão do "Café Concerto do Centro Cultural de Redondo", em Redondo.

2.2 No dia e hora fixados nos respectivos editais, perante o Município de Redondo, proceder-se-á ao concurso público, por proposta em carta fechada e lacrada, para contrato de concessão do Café Concerto do Centro Cultural de Redondo, com as características constantes do respectivo Caderno de Encargos.

2.3 As propostas, devidamente assinadas, serão redigidas em português, manuscritas ou dactilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assim redigidas:

"F.....(indicar estado, profissão, naturalidade, quando não se trate de Firma), obriga-se a iniciar a exploração do Café Concerto do Centro Cultural do Redondo, no prazo de dez dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão e em conformidade com as condições estabelecidas no "Programa de Concurso" e "Caderno de Encargos", de que tomou conhecimento, pela importância mensal de .....(por algarismos e por extenso).

....., ... de ..... de 20__.

(assinatura)

(residência)

a) – A indicação da importância na proposta, tanto em algarismos como por extenso, deverá ser feita com tipo de letra e cor de tinta iguais às do corpo da proposta;

b) – O valor mínimo de renda mensal é de 0,00€ (_____ euros).

3. CONCORRENTES

3.1 Poderão concorrer todos os interessados devendo, para o efeito, apresentar no dia do acto público, os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte (se pessoa singular), certidão permanente (se pessoa colectiva);

b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I;

c) Plano de exploração do Café Concerto;

d) Documentos comprovativos de habilitações para exercício desse ramo de actividade;

3.2 O Município de Redondo pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

3.3 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a exclusão do concorrente em causa, ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

3.4 Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4. PROPOSTAS

4.1 As propostas formuladas nos termos da clausula 2.3, e fechadas num subscrito lacrado com sinete, serão encerradas com os documentos constantes da clausula 3.1 noutro subscrito, tendo a seguinte legenda exterior:

"PROPOSTA PARA CONTRATO DE CONCESSÃO DO CAFÉ CONCERTO DO CENTRO CULTURAL DE REDONDO"

4.2 As propostas serão entregues em mão contra recibo ou pelo correio, em carta registada e deverão dar entrada na Câmara Municipal de Redondo até às 16 horas do dia 20 de ~~2012~~ de 2012.

§ ÚNICO – As propostas não serão consideradas nem sobre elas será admitida qualquer reclamação se derem entrada depois das 15 horas do dia 0 de Dezembro de 20__.

5. ACTO PUBLICO

5.1 A abertura das propostas terá lugar em sessão pública da Reunião de Câmara de 25 de Janeiro 2012, pelas 16,00 horas.

5.2 Poderão assistir ao acto público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, bastando, no

caso de titular de empresa em nome individual, a exibição do respectivo cartão de identificação civil.

6. ADJUDICAÇÃO

6.1 Aos concorrentes é facultado pedir quaisquer esclarecimentos antes de se iniciar a abertura das propostas, mas feita esta, não serão admitidas observações ou pedidos de esclarecimentos.

6.2 Os documentos apresentados pelo cessionário serão apreciados pelos membros do órgão executivo presentes na reunião de Câmara, que poderão em caso de dúvidas solicitar ao cessionário ou a outras entidades, todos os elementos e informação indispensáveis para o esclarecimento das mesmas.

6.3 As propostas que não estiverem redigidas nos precisos termos da cláusula 2 ou que não forem acompanhadas dos documentos exigidos na cláusula 3, não serão aceites para concurso, ficando todavia juntas ao processo do concurso no estado em que tiverem sido apresentadas.

6.4 As propostas aceites serão discutidas e apreciadas, com cada um dos concorrentes.

6.5 O Município de Redondo reserva-se o direito de preferir, livremente, a proposta que julgue mais conveniente aos seus interesses, ainda que não a que melhores condições de preço ofereça ou, ainda, de não fazer a adjudicação se assim o entender.

6.6 O Município de Redondo reserva-se o direito de não adjudicar o contrato de cedência de exploração, se motivos supervenientes de fundamentado interesse público o justificarem.

6.7 Conforme previsto na lei não podem candidatar-se os devedores ao Município de Redondo.

6.8 Não serão admitidas propostas apresentadas por concorrentes em nome individual que simultaneamente façam parte de empresas também concorrentes.

7. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CEDÊNCIA

7.1 O contrato será celebrado em data e hora a designar pelo Município de Redondo, sendo o cessionário notificado por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 8 dias.

7.2 No caso de o cessionário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato,

a adjudicação será considerada sem efeito e passará para o concorrente classificado em segundo lugar.

7.3 O concorrente a quem venha a ser feita a adjudicação fica obrigado a custear as despesas do respectivo contrato.

8. CAUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O cessionário garante a boa execução das condições contratuais, mediante a prestação de uma caução correspondente a dois duodécimos do valor anual da cedência, através de depósito em dinheiro, seguro-caução ou garantia bancária, de acordo com as minutas constantes do Anexo II.

8.2 A caução prestada será mantida até ao termo do contrato.

8.3 O cessionário deverá reconstituir integralmente a caução, nos 10 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que se revelar omisso no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos e se não mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos documentos, observar-se-á o disposto na demais legislação aplicável ao procedimento e/ou ao contrato celebrado.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

1. ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a. .....

b. .....

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº.1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº.433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum nº.98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

(10) Declarar consoante a situação

(11) Declarar consoante a situação

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(14) Declarar consoante a situação

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º

91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

v. Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ...

[assinatura (18)].

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MUNICIPIO DE REDONDO

Modelo de guia de depósito

Vai _____(designação do cessionário), pessoa colectiva n.º... / portador do bilhete de identidade n.º_____ residente (ou com escritório ou sede) em _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição), à ordem do Município de Redondo, a quantia de _____ (por extenso) _____ (em dinheiro ou representada por), correspondente à caução exigida na cláusula 9.ª do Programa do Concurso Público_____ _____, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que o cessionário assume em virtude da adjudicação, designadamente nos casos de falta de pagamento da prestação mensal devida pela cedência, das multas aplicadas, das indemnizações devidas, das despesas que o Município tenha efectuado por conta do cessionário.

(Local e Data)

(Assinatura reconhecida na qualidade)

Modelo de garantia bancária

O _____ (designação da instituição bancária), pessoa colectiva n.º _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o n .º _____, com o capital social de _____, presta a favor do Município de Redondo, a pedido e por conta do _____ (designação do cessionário), com sede na _____, pessoa colectiva n.º _____, garantia bancária, no valor de _____ (_____ extenso), correspondente ao valor da caução exigida na cláusula 9.ª do Programa do Concurso Público _____, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar com o Município de Redondo.

Consequentemente, obriga-se esta Instituição a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Redondo, sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário da presente garantia.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo esta Instituição proceder ao pagamento de quaisquer quantias no prazo máximo de cinco dias, após a notificação para o efeito efectuada pelo Município de Redondo, não podendo opor qualquer reclamação de direito ou de facto ou de qualquer forma questionar a justeza ou fundamento do pedido ou a sua conformidade com o disposto no contrato, ou em quaisquer outros documentos do respectivo concurso público.

A presente garantia é válida a partir do momento da sua emissão e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Município de Redondo, através de comunicação escrita para o efeito e remetida a esta Instituição.

(Local e Data)

(Assinatura reconhecida na qualidade)

MUNICIPIO DE REDONDO

Modelo de seguro-caução

A companhia de seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o n.º _____, com o capital social de _____, presta a favor do Município de Redondo, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____ (_____ extenso), correspondente ao valor da caução exigida na cláusula 9.ª do Programa do Concurso Público _____, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (cessionário), portador do BI n.º _____ / pessoa colectiva n.º _____, com morada/sede em _____, assumirá no contrato correspondente a celebrar com o Município de Redondo.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação, por escrito, do Município de Redondo, sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário do seguro.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Redondo, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento.

(Local e Data)

(Assinatura reconhecida na qualidade)

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

1.1 Licença de utilização

O cessionário deverá providenciar junto do competente Serviço camarário, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da adjudicação, a obtenção da necessária licença de utilização para os estabelecimentos, de acordo com a legislação em vigor. A obtenção desta licença é condição imprescindível para o início da exploração.

1.2 Responsabilidade

1.2.1 O cessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provocarem nas instalações cedidas.

1.2.2 O cessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, os seguintes seguros, com reposição do capital seguro:

a) Seguros de trabalho de todo o pessoal afecto à exploração;

b) Seguro de responsabilidade que cubra danos até ao montante de 150.000 Euros;

c) Seguro multi-riscos do equipamento;

d) Seguro de responsabilidade civil profissional.

1.3 Uso Efectivo

a) O cessionário deve usar efectivamente a coisa para o fim contratado, ou seja, estabelecimento comercial de restauração e bebidas.

b) Mediante autorização da Câmara Municipal, o arrendatário pode exercer actividades não previstas no contrato desde que complementares ou acessórias das que constituem o objecto principal do mesmo.

c) O cessionário obriga-se a promover no espaço actividades de índole cultural, que garantam a dinamização do café, não se pretendendo que essas actividades sejam direccionadas única e exclusivamente para uma vertente de espectáculo e animação nocturna.

d) O cessionário deve assegurar que não aconteçam interferências, a nível de sons de qualquer natureza e produzidos por qualquer forma, que possam afectar e perturbar o normal funcionamento das actividades a decorrer no Auditório do Centro Cultural.

e) O encerramento semanal do café não poderá coincidir com os dias de exibição de espectáculos relevantes da Agenda Cultural, devendo ser acordado com a Câmara Municipal.

1.4 Equipamento dos estabelecimentos

Compete, ainda, ao cessionário efectuar a adaptação e apetrechamento do espaço à actividade a desenvolver, sem prejuízo do disposto na cláusula 14.

2. PREÇO DA CEDÊNCIA E MODO DE PAGAMENTO

2.1 Pela cedência será devido o preço anual do proposto na cláusula 2.3 do programa de concurso.

2.2 O pagamento do preço será efectuado em prestações mensais, a partir da data de celebração do contrato, entre os dias 1 e 8 de cada mês, entendendo-se que se o último dia for um Sábado, Domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato.

2.3 Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros à taxa de 1% ao mês, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida.

2.4 O preço da cedência será actualizado anualmente, em função do coeficiente publicado em Portaria para as rendas dos estabelecimentos comerciais, ocorrendo a primeira actualização um ano após a data de celebração do contrato.

3. INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

O prazo máximo para o início da exploração será de 10 dias contados da data da assinatura do contrato de concessão. Por cada dia que exceda o prazo estabelecido no artigo anterior será aplicada multa de 10,00 € cobrada por dedução no depósito de garantia.

4. PRAZO DA CEDÊNCIA

A cedência é efectuada pelo prazo de três anos, contados a partir da data de celebração do contrato.

5. RENOVAÇÃO DO PRAZO DA CEDÊNCIA

5.1 Findo o prazo inicial da cedência, poderá o mesmo ser renovado, por períodos sucessivos de um ano, desde que requerido pelo cessionário com a antecedência de três meses, relativamente ao termo do período inicial ou da sua renovação.

5.2 A renovação do prazo de cedência ficará sempre dependente da aceitação do Município de Redondo, podendo haver lugar a revisão do preço e das condições de ocupação.

6. TRANSMISSÃO DA EXPLORAÇÃO

O cessionário não poderá transmitir, total ou parcialmente, a terceiros, seja a que título for, a exploração do espaço que constituem objecto da presente cedência, sem autorização prévia e expressa do Município de Redondo.

7. PERIODO DE FUNCIONAMENTO

O período e horário de funcionamento será o coincidente com o período e horário dos estabelecimentos similares, porém, por motivos devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal autorizar a alteração ao horário de funcionamento.

8. RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Município de Redondo poderá rescindir o contrato de cedência em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do cessionário, revertendo para o Município a caução prestada.

8.2 São fundamentos de rescisão, nomeadamente:

a) Falta de pagamento do preço definido por mais de dois meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;

b) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pelo Município do Redondo;

c) Não manutenção do espaço cedido em perfeitas condições de conservação;

d) Afixação de qualquer publicidade não autorizada pelo Município de Redondo;

e) Encerramento prolongado do estabelecimento, por motivos imputáveis ao cessionário;

f) Transmissão da exploração para terceiros, sem a necessária autorização do Município de Redondo;

g) Falta de reposição da caução, no prazo de 10 dias, após aviso do Município de Redondo para o efeito;

h) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa colectiva) do cessionário;

i) Declaração de falência ou insolvência do cessionário;

j) Oposição reiterada por parte do cessionário ao exercício dos poderes de fiscalização e controle, referidos na cláusula 11 deste Caderno de Encargos;

k) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas presentes condições.

8.3 O contrato de cedência poderá, ainda, ser rescindido, no caso de o Município de Redondo necessitar do espaço cedido por razões de interesse público, devidamente fundamentados, sendo o cessionário notificado com a antecedência mínima de três meses.

9. RESCISÃO DO CONTRATO PELO CESSIONÁRIO

O cessionário poderá pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Redondo, o que, no caso de ser aceite, apenas produzirá efeitos três meses após a sua recepção.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Findo o contrato, por qualquer das formas supra mencionadas, o espaço cedido bem como as benfeitorias neles realizadas, constituirão pertença do Município de Redondo, sem

que o cessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação. Também não poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.

10.2 O espaço em causa deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.

10.3 Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo cessionário e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do local, deverão sê-lo nos 15 dias subsequentes ao termo do contrato.

10.4 Os bens do cessionário que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, tectos ou outras partes do edifício e cuja remoção possa causar prejuízo ao local, não poderão ser retirados, considerando-se propriedade do Município de Redondo.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 É reservado ao Município de Redondo o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do cessionário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

11.2 Sempre que lhe seja solicitado, o cessionário facultará ao Município de Redondo todos os elementos necessários ao conhecimento e acompanhamento das condições técnicas e económicas do período de exploração.

11.3 O cessionário obriga-se a facultar a inspecção sanitária ao local, bem como a permitir a visita das entidades legais competentes, aos espaços cedidos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso o cessionário venha a desistir da exploração ou abandone a actividade ou instalações antes de formalmente ter completado um ano a contar do início do prazo de exploração, perderá a favor do Município de Redondo a caução a que diz respeito a cláusula 8 do Programa de Concurso, excepto nos casos em que os motivos invocados e efectivamente comprovados, a apresentar formalmente pelo cessionário, sejam atendidos pelo Município de Redondo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

13. DESCRIÇÃO DO OBJECTO DE CEDÊNCIA

A cedência do gozo e exploração temporária efectuada ao abrigo deste concurso abrange o seguinte espaço:

Café Concerto, edifício do Centro Cultural de Redondo.

14. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO

14.1 O espaço a explorar será entregue com todos os acabamentos executados e infraestruturas (eléctricas, abastecimento de águas, saneamento, telefones, informática e detecção de incêndios e intrusão), bem como com diverso equipamento mobiliário, que será devidamente identificado em inventário a subscrever por ambas as partes, e que fará parte integrante do contrato celebrado.

14.2 Será da responsabilidade do Município de Redondo o pagamento do consumo da energia eléctrica e consumo de água.

14.3 Compete à Câmara Municipal de Redondo a manutenção exterior do edifício bem como das instalações fixas de água, esgotos e electricidade.

14.4 O cessionário fica proibido de proceder a quaisquer obras no edifício ou equipamento sem o consentimento escrito do Município de Redondo, podendo a violação implicar indemnização ao Município do Redondo no valor do prejuízo causado.

14.5 A Conservação e manutenção do equipamento instalado pelo Município de Redondo é da responsabilidade exclusiva do cessionário, e qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da sua inteira responsabilidade.

14.6 Todo o mobiliário de restauração a utilizar terá que ser de qualidade, estar em boas condições e apresentar segurança ao seu uso por parte dos utentes;

14.7 O cessionário fica, ainda, obrigado a proceder à limpeza e manter em estado de asseio o espaço do café, espaços de circulação e instalações sanitárias.

14.8 A possibilidade do cessionário ter uma esplanada fica dependente de autorização pelo Município de Redondo.

14.9 É vedado ao cessionário, sem prévia autorização do Município de Redondo, modificar ou alterar o espaço existente, assim como as infraestruturas e equipamentos instalados.

14.10 Todos os utensílios necessários à exploração dos estabelecimentos, designadamente: os serviços de louça, de copos e de talheres, serão adquiridos pelo cessionário.

15. PESSOAL

15.1 O cessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à protecção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.

15.2 O pessoal deverá cumprir as regras de higiene e segurança no trabalho, no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua actividade.

16. REGRAS A OBSERVAR NO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE

16.1 No exercício da exploração o cessionário obriga-se a:

a) Assegurar a exploração contínua do estabelecimento, salvo caso de força maior ou fortuito, aceite pelo Município de Redondo;

b) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;

c) Manter as instalações com dignidade e em perfeito estado de asseio e segurança, procedendo às obras de conservação ou reparação que se verifiquem necessárias, com a devida autorização do Município de Redondo ou quando sejam indicadas por este;

d) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afectos ao funcionamento do espaço cedido, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respectivos encargos;

e) Manter as instalações, equipamentos e alimentos nas condições de higiene exigidas pelas autoridades sanitárias.

f) Utilizar adequadamente o sistema de eliminação de cheiros instalado, evitando a propagação destes à área de funcionamento do Café e, ainda, a suportar as respectivas despesas de manutenção e reparação, se for caso disso;

g) Cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes, trabalhadores e fornecedores as regras de segurança e de circulação nas instalações cedidas;

h) Apresentar, no termo de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem, designadamente, as quantidades e o estado de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respectivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram.

16.2 O cessionário deverá manter de forma bem visível a tabela de preços.

16.3 O cessionário deverá manter à disposição dos utentes o livro de reclamações.

16.4 Não é permitido afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objectivos publicitários, sem prévia autorização do Município de Redondo.

Exceptuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, ou fotografadas dos produtos expostos.

17. CLÁUSULA PENAL

17.1 No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições deste Caderno de Encargos, independentemente da possibilidade da rescisão do contrato, o cessionário constitui-se na obrigação de indemnizar o Município de Redondo no valor correspondente a 5% do valor da caução contratual.

17.2 No caso de reincidência, o valor de indemnização será o correspondente a 10% do valor da caução contratual.

17.3 Para efeitos do número anterior, considera-se como reincidente quando se verifique a repetição da situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso dentro do período de um ano.

17.4 O pagamento desta indemnização será efectuado por dedução da caução prestada, uma vez comprovada a violação culposa e após audiência do cessionário.

Redondo, ___ de _____, 20__

O Presidente da Câmara

_____

(Alfredo Falamino Barroso)